PROJETO DE LEI Nº239/2021

Institui as Olimpíadas e Paraolimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as Olimpíadas e Paraolimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º. A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que cursem do 1º ao 9º ano do Ensino Municipal.

Art. 3º. As Olimpíadas têm por objetivos:
I - Oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;
II - Proporcionar a inclusão, o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;
III - Planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;
IV - Favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;
V - Propiciar a interação entre os participantes e destes com a comunidade local;
VI - Ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;
VII - Estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a Unidade Escolar;
VIII - Favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte, encaminhando-os para o esporte de rendimento; e
IX - Promover, por meio da prática esportiva a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares.

Art. 4º As Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes Modalidades Esportivas: Basquetebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Futebol de Campo, Natação, Atletismo, Judô, Ginástica Rítmica, Ginástica Artística, Tênis de Mesa, Tênis de Campo, Skate, Ciclismo e Surf.

§ 1º Fica facultado aos alunos da Rede Municipal de Ensino a indicação de esportes de sua preferência que, a critério do Poder Executivo, poderão integrar a grade de modalidades esportivas das Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As Paraolimpíadas Escolares devem ser ofertada no mesmo número de modalidades das Olimpíadas Escolares, a fim de democratizar as atividades esportivas desenvolvendo as habilidades motoras dos participantes e ampliar a participação dos educandos em modalidades esportivas diversificadas.

Art. 5º O Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizados em âmbito estadual e nacional.

Art. 6º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no presente Projeto de Lei.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Salvador, 12 de julho de 2021.

Cristiane Correia

VEREADORA CRIS CORREIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo propiciar aos alunos da rede municipal de ensino, fomentando a prática de esporte, aumentando a sociabilidade entre os estudantes e estimulando a inclusão para servir como instrumento de transformação social e descoberta de novos valores para o esporte municipal e nacional. Ressalte-se, ainda, que o presente Projeto de Lei tem como modelo a Lei 15.993/2016 do município de São Paulo/SP.

Com a prática esportiva os adolescentes têm a oportunidade de treinar e jogar em equipe, de interagir diretamente com outros indivíduos, e essa dinâmica de jogos atrelada ao convívio social melhora a capacidade de integração e cooperação do jovem que se prepara para chegar ao mundo adulto[1].

Além disso, estudos comprovam[2] que prática de esportes afasta a criança e ao adolescente das drogas, aumenta a capacidade cognitiva do aluno, traz benefícios consideráveis à saúde, gera cooperação e socialização entre os estudantes e ainda, estimula a redução da evasão escolar.

Através do projeto busca-se ainda a promoção, por meio da pratica esportiva da inclusão social, integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares aliados ao incentivo da prática esportiva, com intuito de que está torne-se parte do cotidiano do aluno.

Ainda, se faz importante salientar que a iniciativa legislativa busca, outrossim, a democratização do esporte no âmbito do Município de Salvador já que novas modalidades podem ser implementadas pelo Executivo mediante a indicação dos alunos da Rede Municipal.

É inegável que a escola é espaço de todos e que em cada uma de suas propostas deve ter olhar sob a perspectiva da Educação Inclusiva. Os jogos escolares também são estratégias para construir vínculos entre a unidade educacional e o processo de organização das práticas esportivas por meio de uma ação docente comprometida e responsabilizar a escola como lugar de direitos, de integração, de inclusão e de socialização nas diferentes modalidades esportivas[3].

Ante ao exposto rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Salvador, 12 de julho de 2021.

Cristiane Correia

VEREADORA CRIS CORREIA

[1] SAIBA A IMPORTÂNCIA DE INCENTIVAR O ADOLESCENTE A PRATICAR ESPORTE <https://escoladainteligencia.com.br/blog/saiba-a-importancia-de-incentivar-o-adolescente-a-praticar-esporte/#:~:text=Com%20a%20pr%C3%A1tica%20esportiva%2C%20os,para%20chegar%20ao%20mundo%20adulto.> Acesso em 05 de julho de 2021

[2] AULAS DE JUDÔ AJUDAM MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA, DIZ PROFESSOR <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/33410-esporte-na-escola> Acesso em 05 de julho de 2021

[3] PROJETO DE LEI 23/2021 SÃO PAULO/SP https://splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=257384 acesso em 05 de julho de 2021